



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.338 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir direito real de uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir o direito real de uso cedido pela Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras em favor do Município de Nova Laranjeiras sobre a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) do imóvel de matrícula nº 16.656 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul-PR.

Parágrafo único - A extinção mencionada no caput do presente artigo poderá ser realizada por meio de renúncia ao direito real de uso ou mediante outro instituto jurídico que tenha por objeto a sua desconstituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de março de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal